



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI**  
**PODER EXECUTIVO**  
CNPJ nº 01.763.606/0001-41

**LEI MUNICIPAL Nº 2.449/2004**

“Cria o Fórum Municipal de  
Educação de Ipameri e dá  
outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fórum Municipal de Educação de Ipameri.

Art. 2º - O Fórum Municipal de Educação é um órgão de caráter consultivo da sociedade ipamerina sobre temas relacionados à Educação e funcionará como órgão articulador entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil.

Art. 3º - Integram o Fórum as entidades abaixo relacionadas, que indicarão seus representantes, em número de 2 (dois), sendo um designado titular e outro suplente:

- I – Comissão de Educação da Câmara Municipal de Ipameri;
- II – Conselho Municipal de Educação de Ipameri;
- III – Universidade Estadual de Goiás;
- IV – Universidade Católica de Goiás;
- V – Sindicato dos Professores do Estado de Goiás;
- VI – Secretaria Municipal de Educação;
- VII – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII – Conselho Tutelar;
- IX – Conselho do FUNDEF;
- X – Conselho de Diretores das Escolas Particulares de Ipameri;
- XI – Pastoral da Criança e Pastoral Catequística;

1870

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI**  
**PODER EXECUTIVO**  
CNPJ nº 01.763.606/0001-41

- XII – Associação dos Pastores Evangélicos de Ipameri;
- XIII – Associação Adelino de Carvalho;
- XIV – Representante das Escolas Municipais;
- XV – Representante das Escolas Estaduais no Município;
- XVI – Representante da Sub-Secretaria Regional de Ensino;
- XVII – Central das Associações dos Produtores Rurais;
- XVIII – Ação Social Diocesana;
- XIX – Representante da Educação de Jovens e Adultos;
- XX – Representante dos Distritos de Ipameri.

Art. 4º - O Fórum reunir-se-á, ordinariamente, quinzenalmente, e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

Art. 5º - Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I – elaborar, acompanhar e discutir sistematicamente a implantação do Plano Municipal de Educação;

II – pesquisar, estudar e aprofundar uma proposta de política educacional que seja libertadora, transformadora e criadora, capaz de tornar o educando pessoa consciente, crítica e responsável pela sua própria história e construtor de uma sociedade mais solidária, justa e eqüitativa;

III – conhecer o Projeto Político-Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação a fim de discutir e sugerir propostas para elaboração do Plano Municipal de Educação;

IV – examinar as demandas existentes na sociedade propondo novos empreendimentos e atividades a serem desenvolvidas com os diversos setores do Poder Público e da Sociedade civil;

V – propor ações e/ou metas ao Poder Público Municipal com o objetivo de alcançar uma Educação de qualidade para o Sistema Municipal de Ensino;

Art. 6º - No desempenho de suas atribuições, o Fórum contará com o apoio administrativo da Secretaria Municipal da Educação.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI**  
**PODER EXECUTIVO**  
*CNPJ nº 01.763.606/0001-41*

Art. 7º - O Fórum terá uma Diretoria Executiva composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Pelo Secretário-Geral, eleitos pelos seus pares, para um mandato de dois anos, permitida a reeleição para mais um período.

Art. 8º - A eleição da Diretoria Executiva será realizada na primeira reunião ordinária do Fórum, através de voto aberto e público.

1º - Para realização da eleição da Diretoria Executiva, será exigido o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Fórum.

2º - Será considerada eleita a chapa que obtiver cinquenta por cento mais um dos votos dos presentes.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro de 2004.



**Wellington Rodrigues Peixoto**  
**Prefeito Municipal**